



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.597

João Pessoa - Sexta-feira, 13 de Abril de 2018

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.102 DE 12 DE ABRIL DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Wagner Paiva de Gusmão Dorta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Wagner Paiva de Gusmão Dorta, pelos serviços de relevância prestados à população do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de abril de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.103 DE 12 DE ABRIL DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

Reconhece de utilidade pública a Associação de Teatro Artes e Yôga - ATEARTYÔGA, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Teatro Artes e Yôga - ATEARTYÔGA, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de abril de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.104 DE 12 DE ABRIL DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADO RAONI MENDES

Inclui no Calendário Turístico do Estado da Paraíba o Evento Luau das Tribos, no município de João Pessoa, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Turístico Anual de Eventos do Estado da Paraíba o Luau das Tribos, evento realizado anualmente na 2ª semana de outubro, no município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de abril de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.105 DE 12 DE ABRIL DE 2018.
AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Altera dispositivos da Lei nº 7.201, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal de que trata o art. 269, parágrafo único, da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas dos artigos 3º e 4º da Lei Estadual nº 7.201/2002 passam a vigorar como incisos, acrescentando-se ainda o inciso V ao art. 3º.

“Art. 3º
I -;
II -;
III - ;
IV -;
V - outras receitas.

Art. 4º
I -;
II -;
III -;
IV -;
V -”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de abril de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 823/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.165/2017
AUTORIA: DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR

Dispõe sobre a prestação direta pelo DETRAN/PB a Policiais e Bombeiros Militares Estaduais nos serviços necessários à renovação e à mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os procedimentos para a isenção do pagamento de taxa para aquisição, renovação, adição e/ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação – CNH aos Policiais e Bombeiros Militares Estaduais em efetivo exercício no Sistema Operacional de Segurança Pública.

Parágrafo único. Entende-se por efetivo exercício no Sistema Operacional de Segurança Pública:

- I – os Policiais Militares no exercício da função nas operações de proteção e defesa do cidadão;
- II – os Militares do Corpo de Bombeiros no exercício da função no atendimento de ocorrências e de socorro às vítimas.

Art. 2º Os serviços para aquisição, troca da Permissão Para Dirigir – PPD pela Carteira Nacional de Habilitação – CNH, renovação, adição e/ou mudança de categoria da CNH deverão ser requeridos junto às unidades de atendimento/habilitação do DETRAN/PB, devendo ser informada pelo interessado, no momento em que a atendente efetiva a abertura do serviço, a pretensão pela isenção de que trata a presente Lei.

§ 1º Os interessados em receber o benefício de que trata esta Lei não poderão requerer o serviço no portal eletrônico do DETRAN/PB.

§ 2º Não serão objeto de isenção os serviços de segunda via, alteração de dados e reabilitação.

Art. 3º Os servidores públicos elencados no parágrafo único do art. 1º desta Lei, que pretendam receber a isenção das taxas referentes à habilitação, deverão apresentar Requerimento direcionado à Diretoria Geral do DETRAN/PB, anexando os seguintes documentos:

- I – cópia da identificação funcional;
- II – cópia da Carteira Nacional de Habilitação ou documento que comprove o seu extravio;
- III – formulário de inscrição/requerimento Renavan, devidamente assinado pelo médico que realizou o exame de sanidade física e mental, nos casos em que o serviço demande tal providência;
- IV – demais documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos na Resolução nº 168/2004 do Denatran, bem como suas alterações, quando estiver requerendo a mudança ou adição de categoria.

§ 1º Entende-se como identificação funcional a carteira de identidade expedida pela corporação que o interessado integra ou certidão expedida pela autoridade pública responsável pelo órgão de segurança a que pertence o servidor, na qual deverá constar especificamente o cargo/função exercido pelo favorecido.

§ 2º A certidão mencionada no parágrafo anterior deverá ser específica para cada servidor e terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição.



§ 3º As cópias apresentadas deverão estar autenticadas por tabelião ou acompanhadas do original, para que o servidor do DETRAN/PB possa certificar sua autenticidade.

§ 4º As solicitações em desconformidade com o estabelecido neste artigo serão indeferidas.

Art. 4º A Divisão de Tecnologia da Informação do DETRAN/PB permanecerá responsável pela adequação do sistema para viabilizar a execução dos serviços sem a cobrança das taxas estaduais mencionadas na presente Lei.

Art. 5º A Divisão de Habilitação e Renach do DETRAN/PB ficará responsável pela análise e homologação da documentação apresentada pelo condutor beneficiado e pelo encaminhamento para o setor responsável pela entrega da habilitação depois de confeccionada.

Art. 6º Havendo dúvida quanto à legalidade do pedido ou dos documentos apresentados, os processos serão encaminhados para a Diretoria Geral do DETRAN/PB para análise e decisão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de março de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.165/2017, de autoria do Deputado Troccoli Júnior que “Dispõe sobre a prestação direta pelo DETRAN/PB a Policiais e Bombeiros Militares Estaduais nos serviços necessários à renovação e à mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências”.

RAZÕES DO VETO

O caput do art. 1º resume bem o propósito do PL nº 1.165/2017:

Art. 1º Ficam regulamentados os procedimentos para a isenção do pagamento de taxa para aquisição, renovação, adição e/ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação – CNH aos policiais e Bombeiros Militares Estaduais em efetivo exercício no Sistema Operacional de Segurança Pública.

É de grande valia a preocupação da Casa de Epitácio Pessoa quanto ao direito de isenção de pagamento de taxas aos nossos policiais e bombeiros militares, todavia, apesar do interesse relevante, preciso me ater à constitucionalidade das proposituras. Assim sendo, esclareço a seguir os motivos que me levaram a optar pelo veto total a esta matéria, conforme exposição de motivos que me foram apresentadas pelo Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB.

Penso que ficam feridos os princípios constitucionais da razoabilidade e isonomia a partir do momento em que se beneficia — sem uma justificativa plausível — uma categoria profissional e detrimimento das demais, como são os casos dos policiais civis, agentes penitenciários, motoristas de ambulâncias, professores, etc..

Além disso, se sancionasse o Projeto em tela, estaríamos abrindo mão de uma arrecadação importante na receita do DETRAN/PB sem o devido estudo de impacto financeiro nos cofres do tesouro estadual.

Ressalte-se, ainda, que o veto se impõe, tendo em vista que a propositura, além de acarretar em perda de receita e trazer um tratamento não isonômico às categorias profissionais, estabelece atribuição ao Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, razão por que há de se considerar como legislação vedada, conforme o artigo 63, § 1º, inciso II, “e”, da Constituição do Estado, in verbis:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado,

ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II – Disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”

É salutar destacar que a eventual sanção de projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar as normas que se introduziriam no ordenamento jurídico, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal, em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.391-2, de 01 de fevereiro de 1996, da lavra do Eminentíssimo Ministro Celso de Mello:

“O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado. Na verdade, tal faculdade governamental deve ser encarada como mera projeção da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para exercer, com auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual.”

Não obstante seja louvável a preocupação do Poder Legislativo ao apresentar a matéria, o fato é que, como visto, existe óbice constitucional para aprovação do presente Projeto de Lei.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.165/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 12 de abril de 2018.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

AUTÓGRAFO Nº 826/2018

PROJETO DE LEI Nº 1.307/2017

AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Dispõe sobre a doação de desktops, notebooks, tablets e equipamentos de informática, apreendidos por irregularidades fiscais insanáveis, para os programas destinados a crianças e jovens e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os desktops, notebooks, tablets e equipamentos de informática apreendidos pela fiscalização da Secretaria de Estado da Receita, por irregularidades fiscais insanáveis, não poderão ser leiloados, devendo, após observados os procedimentos legais cabíveis, serem doados a entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública federal, estadual ou municipal e/ou às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, qualificadas conforme a Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, sediadas na Paraíba, responsáveis por programas destinados a crianças e jovens carentes ou por programas na área de desenvolvimento social e de direitos humanos.

Art. 2º As instituições interessadas em receber as mercadorias deverão comprovar o exercício de atividades filantrópicas junto às comunidades carentes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de março de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o projeto de lei nº 1.307/2017 de autoria da Deputada Daniella Ribeiro que “Dispõe sobre a doação de desktops, notebooks, tablets e equipamentos de informática, apreendidos por irregularidades fiscais insanáveis, para os programas destinados a crianças e jovens e dá outras providências.”.

RAZÕES DO VETO

O art. 1º do presente Projeto de Lei proíbe o leilão de desktops, notebooks, tablets e equipamentos de informática apreendidos pela fiscalização da Secretaria de Estado da Receita, em virtude de irregularidades fiscais.

Afirma, ainda, o citado artigo, que os objetos apreendidos devem ser doados a entidades sem fins lucrativos.

Apesar de reconhecer o mérito da presente propositura, diante das ponderações que foram apresentadas pela Secretaria de Estado da Receita, sou compelido a vetá-la pelas razões a seguir expostas.

A Secretaria de Estado da Receita informou que a apreensão de bens se dá em razão do não pagamento de um tributo, o qual teria por destino reforçar o caixa do erário público. Assim, nada



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albidge Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialuniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

mais justo do que priorizarmos, a conversão do bem apreendido em coisa pública, seja por meio de leilão, com o consequente ingresso de numerário ao cofre estadual, seja por meio de adjudicação daquele bem ao patrimônio público.

Além disso, a Lei nº 10.094 de 27 de setembro de 2013, já normatiza de forma bem clara todo o procedimento a ser adotado no caso de bens ou mercadorias apreendidos por irregularidades tributárias.

Inclusive no art. 96 da Lei 10.094/2013, o Estado pode optar pelo leilão do bem apreendido, pela incorporação ou doação a órgãos da administração pública direta ou indireta ou a entidade sem fim lucrativo, como previsto no presente projeto de lei.

Assim, a Lei nº 10.094/2013 atende melhor ao interesse público. Ademais, veto ao projeto de lei não trará nenhum prejuízo para situação que se pretende normatizar, pois a doação dos bens apreendidos por irregularidades fiscais a entidade sem fim lucrativo já é prevista na Lei nº 10.094/2013.

O art. 3º do projeto de lei ao estabelecer prazo para o Poder Executivo regulamentar a lei está eivado de vício. Viola o princípio constitucional da separação dos Poderes, a fixação pelo Poder Legislativo de prazo para a prática de determinado ato pelo Poder Executivo. Nesse sentido já decidiu o Supremo Tribunal Federal, vejamos:

“Observe-se, ainda, que, algumas vezes, rebarbativamente (art. 84, IV), determinadas leis conferem ao Executivo autorização para a expedição de regulamento tendo em vista sua fiel execução; essa autorização apenas não será rebarbativa se, mais do que autorização, impuser ao Executivo o dever de regulamentar. **No caso, no entanto, o preceito legal marca prazo para que o Executivo exerça função regulamentar de sua atribuição, o que ocorre amiúde, mas não deixa de afrontar o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes. A determinação de prazo para que o Chefe do Executivo exerça função que lhe incumbe originariamente, sem que expressiva de dever de regulamentar, tenho-a por inconstitucional**”.

(ADIN nº 3.394/AM)

Reitero que não obstante seja louvável a preocupação do Poder Legislativo ao apresentar a matéria, o fato é que, como visto, a matéria prevista no Projeto de Lei sob análise está eivada de vício e já está regulamentada pela Lei nº 10.094/2013.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 12 de abril de 2018.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 827/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.310/2017
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Obriga as empresas que prestam serviços ao Estado da Paraíba o fornecimento das informações que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º As empresas que prestam serviços à entidade da Administração Pública Direta ou Indireta ficam obrigadas a comunicarem, mensalmente, aos seus empregados, por meio de documento próprio, os valores recolhidos sobre o total de sua remuneração ao INSS, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 12.692, de 24 de julho de 2012.

Art. 2º A empresa que descumprir o disposto na presente Lei terá seu contrato com a Administração Pública imediatamente suspenso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de março de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, em termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 1.310/2017, de autoria da Deputada Daniella Ribeiro, que “obriga as empresas que prestam serviços ao Estado da Paraíba o fornecimento das informações que menciona e dá outras providências”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei obriga as empresas que prestam serviços às entidades da Administração Pública Direta ou Indireta a comunicarem, mensalmente, aos seus empregados, os valores recolhidos sobre o total de sua remuneração ao INSS.

A matéria tratada nesta propositura já é regulamentada por lei federal. A Lei Federal nº 8.212/1991¹, em seu art. 32, inciso VI, já obriga as empresas a prestarem as informações propostas no presente projeto de lei.

Esse é típico conteúdo normativo que deve ser tratado de maneira uniforme em todo território nacional. Isso, inclusive, já está previsto na lei nacional nº 8.212/1991. Isso há de ser assim para evitar os Estados legislem cada um a seu modo.

A legislação em vigor já é bastante clara em relação às obrigações das empresas que prestam serviços à Administração Pública, não restando qualquer lacuna a ensejar uma regulamentação suplementar por meio do Estado.

Embora reconheça bons propósitos na proposta da Dep. Daniella Ribeiro, peço-lhe vênha para apor o veto em nome do interesse público.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.310/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.
João Pessoa, 12 de abril de 2018.

¹ Art. 32. A empresa é também obrigada a:

VI – comunicar, mensalmente, aos empregados, por intermédio de documento a ser definido em regulamento, os valores recolhidos sobre o total de sua remuneração ao INSS.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 38.222 de 12 de abril de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/0425/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 6.180.525,00 (seis milhões, cento e oitenta mil, quinhentos e vinte cinco reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 31.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5004.1161.0287- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	4490	179	6.180.525,00
TOTAL			6.180.525,00

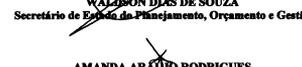
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2017, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de abril de 2018; 130ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.223 de 12 de abril de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/220001.00039.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2769.0287- APOIO TÉCNICO, FINANCEIRO E PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS	4440.52	103	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2769.0287- APOIO TÉCNICO, FINANCEIRO E PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS	3340.39	103	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de abril de 2018, 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.224 de 12 de abril de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/220001.00040.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.4871.0287- TRANSPORTE ESCOLAR	3350.41	113	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.4871.0287- TRANSPORTE ESCOLAR	3340.41	113	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de abril de 2018, 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 1.779

João Pessoa, 12 de abril de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, GILVANEIDE NUNES DA SILVA do cargo em comissão de Diretor Técnico da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, Símbolo CCS-2.

Ato Governamental nº 1.780

João Pessoa, 12 de abril de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II,

da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear GILVANEIDE NUNES DA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 1.781

João Pessoa, 12 de abril de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear MAYARA RAISSA ALVES DE OLIVEIRA SANTIAGO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado de Representação Institucional do Estado da Paraíba, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 1.782

João Pessoa, 12 de abril de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, FELIPE SOUZA DA SILVA matrícula nº 1826611, do cargo em comissão de Agente Conductor de Veículos do Orçamento Democrático Estadual, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ato Governamental nº 1.783

João Pessoa, 12 de abril de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar MAZURKIEWSKY SILVA ROCHA matrícula nº 173.758-9, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ato Governamental nº 1.784

João Pessoa, 12 de abril de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016,

R E S O L V E nomear FELIPE SOUZA DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ato Governamental nº 1.785

João Pessoa, 12 de abril de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar NOALDO DE ANDRADE, matrícula nº 182.858-4, do cargo em comissão de Articulador Regional da 3ª Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ato Governamental nº 1.786

João Pessoa, 12 de abril de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, DAYANNE CHRYSTINA FERREIRA PINTO, matrícula nº 184.124-6, do cargo em comissão de Articulador Regional da 9ª Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ato Governamental nº 1.787

João Pessoa, 12 de abril de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016,

R E S O L V E nomear JOSE DE SOUZA CORREIA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coletor Estadual de Segunda Classe-Picuí, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 1.788

João Pessoa, 12 de abril de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar JOEDNA NICOLAU DA SILVA, matrícula nº 181.297-1, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Estatística, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.789

João Pessoa, 12 de abril de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 33.200, de 13 de agosto de 2012,

R E S O L V E nomear JOCLEANE GONCALVES DE BRITO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Estatística, Símbolo CGF-3, no Município de Itaporanga, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.790**João Pessoa, 12 de abril de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **JOSÉ THIAGO XAVIER DASILVA**, matrícula nº 181.226-2, do cargo em comissão de Diretor da EEEF DEP. GUSTAVO AMORIM, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.791**João Pessoa, 12 de abril de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

RESOLVE nomear **LIGIANNE NASCIMENTO BARROS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO MONSENHOR PEDRO ANISIO BEZERRA DANTAS, no Município de João Pessoa, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.792**João Pessoa, 12 de abril de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

RESOLVE nomear **VALDEIR PEREIRA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DOUTOR DIONISIO DA COSTA, no Município de Patos, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.793**João Pessoa, 12 de abril de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de **MAYARA ANDRADE DE FARIAS**, nomeado para o cargo de Secretário da ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO HENRIQUE FERNANDES DE FARIAS, através do AG 1668, publicado no Diário Oficial do Estado em 27 de março de 2018.

Ato Governamental nº 1.794**João Pessoa, 12 de abril de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **ALLINE LEITE TORRES**, matrícula nº 183.809-1, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM AMERICA FLORENTINO, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.795**João Pessoa, 12 de abril de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **SIDNARC LIMA DOS SANTOS**, matrícula nº 184.545-4, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM ENEAS CARVALHO, Símbolo CVE-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.796**João Pessoa, 12 de abril de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **MARIA LUZINETE DA SILVA**, matrícula nº 171.509-7, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM IRINEU PINTO, Símbolo SDE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.797**João Pessoa, 12 de abril de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

RESOLVE nomear **MARIA LUZINETE DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO IRINEU PINTO, no Município de Bayeux, Símbolo SDCl-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.798**João Pessoa, 12 de abril de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **ITAMARA SILVA DE SOUZA**, matrícula nº 184.993-0, do

cargo em comissão de Secretário da EEEM ESCRITOR VIRGINIUS DA GAMA E MELO, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.799**João Pessoa, 12 de abril de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

RESOLVE nomear **ITAMARA SILVA DE SOUZA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ESCRITOR VIRGINIUS DA GAMA E MELO, no Município de Campina Grande, Símbolo SDCl-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.800**João Pessoa, 12 de abril de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **ALCILEIDE NELLY LOCIO DE ANDRADE**, matrícula nº 183.087-2, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF AMERICO MAIA, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.801**João Pessoa, 12 de abril de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **JOAO PAULO JALES DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor EEEF AMERICO MAIA, no Município de Belém do Brejo do Cruz, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.802**João Pessoa, 12 de abril de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

Ato Governamental nº 1.803**João Pessoa, 12 de abril de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **MAURICELIA DA SILVA FERNANDES**, matrícula nº 172.115-1, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEF ALINE SILVA MADRUGA, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

RESOLVE nomear **VIVIANE VIEIRA DA NOBREGA ROCHA DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEIEF ARLINDO BENTO DE MORAIS, no Município de Santa Luzia, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.804**João Pessoa, 12 de abril de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **MARCELO GOMES DE MELO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF ALINE SILVA MADRUGA, no Município de Santa Rita, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.805**João Pessoa, 12 de abril de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **FRANCISCA SALETE DE SOUSA**, matrícula nº 184.498-9, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM CELSO MARIZ, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação

Ato Governamental nº 1.806**João Pessoa, 12 de abril de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de **DEYVISON ANDRÉ DE ARAÚJO ALVES**, nomeado para o cargo de Gerente Operacional de Casa da Cidadania, através do AG 1775, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de abril de 2018.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Administração**

PORTARIA Nº 241/2018/SEAD.

João Pessoa, 12 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 18006943-8 e 18006946-2/SEAD, **R E S O L V E** autorizar o afastamento do servidor **ALCIONE DA SILVA SANTOS**, Professor, matrícula nº 157.077-3 e 172.592-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Doutorado em Estudos de Linguagem, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, no período de março de 2018 a fevereiro de 2021, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 242/2018/SEAD.

João Pessoa, 12 de abril de 2018.

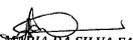
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18006945-4/SEAD, **R E S O L V E** autorizar o afastamento da servidora **NAYARA SILVA LINS DE ALBUQUERQUE**, Professor, matrícula nº 173.266-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Doutorado em Biologia Vegetal, ministrado pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, no período de abril de 2018 a fevereiro de 2021, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 243/2018/SEAD.

João Pessoa, 12 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18004029-4/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência na Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB, da servidora **GONÇALA VERISSIMO GOUVEIA**, matrícula nº 138.103-2, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, pelo prazo de 01 (um) ano, sem ônus para o órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

Processo nº 17022287-0/SEAD
Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo de Sindicância instaurado pela Secretária de Estado da Administração, por meio da Portaria nº 020/2018/SEAD, de 08 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 10 de janeiro de 2018, prorrogada por meio da Portaria nº 097/2018/SEAD, de 09 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 16 de fevereiro de 2018, que objetivou apurar os fatos constantes no Processo nº 17022287-0.

Observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos e para que produza seus legais e efeitos jurídicos, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos II e XIV, do Decreto nº 26.817,

R E S O L V E homologar o resultado da Comissão designada pela Portaria supra, que decidiu pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar, amparado pelo art. 133, inciso III, da Lei Complementar nº 58, que será conduzido por uma Comissão a ser designada nos termos do art. 137 do referido dispositivo legal.

João Pessoa, 13 de março de 2018.

PUBLICADO NO DOE EM 29/03/2018.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Processo nº 18000349-6/SEAD
Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo de Sindicância instaurado pela Secretária de Estado da Administração, por meio da Portaria nº 019/2018/SEAD, de 08 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 18 de janeiro de 2018, prorrogada por meio da Portaria nº 096/2018/SEAD, de 09 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 16 de fevereiro de 2018, que objetivou apurar os fatos constantes no Processo nº 18000349-6.

Observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos e para que produza seus legais e efeitos jurídicos, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos II e XIV, do Decreto nº 26.817,

R E S O L V E homologar o resultado da Comissão designada pela Portaria supra, que decidiu pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar, amparado pelo art. 133, inciso III, da Lei Complementar nº 58, que será conduzido por uma Comissão a ser designada nos termos do art. 137 do referido dispositivo legal.

João Pessoa, 13 de março de 2018.

PUBLICADO NO DOE EM 24/03/2018.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

RESENHA Nº 005/2018/GS/IASS.

João Pessoa, 12 de abril de 2018.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 7º da Lei nº 10.903, de 06 de junho de 2017, nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, homologou os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA, abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER PROJUR/IASS
IASS	000117/2018-5	EDVAN DA CUNHA	611.418-8	00014/2018
IASS	000022/2018-3	EREMITA DE MOURA FARIAS	611.788-1	00008/2018
IASS	002281/2017-1	EUDOMAR PEREIRA DA COSTA	611.215-3	00128/2017
IASS	002170/2017-0	GIRLENE ANDRÉ DE FIGUEIREDO	611.878-0	00124/2017
IASS	001873/2016-3	JOSÉ VANILSON BATISTA DE MOURA	612.230-2	00069/2016
IASS	002198/2017-4	MARIA GLÓRIA NÓBREGA GOMES	612.375-9	00121/2017
IASS	002231/2016-5	MARIA LAURA FRANCO DE FARIAS	612.363-5	00103/2016
IASS	000113/2018-7	MARY STELA PEREIRA DA SILVA	612.428-3	00010/2018
IASS	000031/2018-2	VERÔNICA QUIRINO PINHO DA SILVA	611.977-8	00009/2018


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Superintendente

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 128/GS/SEAP/18

Em 05 de Abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **RILDSON SILVA DE GUSMÃO, Matrícula 171.935-1**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária Desembargador Silvio Porto para a partir desta data prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO** até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 129/GS/SEAP/18

Em 05 de Abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo

quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária de Reeducação Feminina Júlia Maranhão-PB;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o ofício 0238/18-GD, oriundo da Penitenciária de Reeducação Feminina Júlia Maranhão;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **ARTHURO FRANCIS PEREIRA LIMA**, Matrícula 173.774-1, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária Desembargador Silvío Porto para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DE REEDUCAÇÃO FEMININA JÚLIA MARANHÃO-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria n.º 130/GS/SEAP/18

Em 06 de Abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Pilar-PB;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **JOÃO INÁCIO DE ALBUQUERQUE FILHO**, Matrícula 163.964-1, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão para a partir desta data prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE PILAR-PB** até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria n.º 131/GS/SEAP/18

Em 09 de abril de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o **ASP BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, mat. 174.467-4, a **Bel. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária **EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO**, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Memorando n.º 462/2018/GESPE e seus anexos, em face do contido no Relatório, oriundo da Direção da Cadeia Pública de Princesa Isabel.

Cumpra-se
Publique-se

Portaria n.º 132/GS/SEAP/18

Em 09 de Abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Jacaraú-PB;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **JOBSON LEANDRO TEIXEIRA REIS**, Matrícula 173.823-2, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Cadeia Pública de Itabaiana-PB para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE JACARAÚ-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria n.º 133/GS/SEAP/18

Em 09 de Abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Itabaiana-PB;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **JOSÉ SÓCRATES BLOISE DE ARAÚJO E SILVA**, Matrícula 173.122-0, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Cadeia Pública de Jacaraú-PB para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE ITABAIANA-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria n.º 134/GS/SEAP/18

Em 09 de Abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Sousa-PB;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os



servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **JOSÉ DE ARIMATÉIA CARVALHO FONSECA**, Matrícula 61.894-2, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Colônia Agrícola Penal de Sousa-PB para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE SOUSA-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 135/GS/SEAP/18

Em 09 de Abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Cajazeiras;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **BRUNNO ALVES ROCHA**, Matrícula 174.415-1, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Colônia Agrícola Penal de Sousa-PB para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE CAJAZEIRAS**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 136/GS/SEAP/18

Em 10 de Abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o Ofício n.º Sn/2018/GPC-PB, oriundo do Grupo Penitenciário de Custódia;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **WILLIAMS JOSÉ TENÓRIO EVARISTO**, Matrícula 173.857-7, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária Desembargador Floscolo da Nóbrega para a partir desta data prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE** até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 137/GS/SEAP/18

Em 11 de Abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,

no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Alhandra-PB;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **HUDSON LATO LOPES DE ALMEIDA**, Matrícula 168.663-1, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Cadeia Pública de Remígio-PB para a partir desta data prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE ALHANDRA-PB** até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 138/GS/SEAP/18

Em 12 de Abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Remígio;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o Ofício n.º Sn/2018-CPAN, oriundo da Cadeia Pública de Alagoa Nova;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **RICARDO LUIZ SODRE DE MELO MARTINS**, Matrícula 174.109-8, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária Cadeia Pública de Alagoa Nova para a partir desta data prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE REMÍGIO** até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 139/GS/SEAP/18

Em 12 de Abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária Padrão de Cajazeiras;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **EDSON AVELINO PEREIRA, Matrícula 171.666-2**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Colônia Agrícola Penal de Sousa para a partir desta data prestar serviço na **PENITENCIÁRIA PADRÃO DE CAJAZEIRAS** até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria n.º 140/GS/SEAP/18

Em 12 de abril de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o ASP **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, mat. 174.467-4, a Bel.ª **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária **EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO**, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Processo n.º 201800001773, referente à investigação n.º 002.2018.004682, oriunda do Ministério Público do Estado da Paraíba, Promotoria de Justiça de Direitos Difusos.

Cumpra-se
Publique-se



Wagner Sousa de Gusmão Dória
Secretário de Estado

Processo n.º 201800000959

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria n.º 065/GS/SEAP/18, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Memorando n.º 007/2018, oriundo do Setor de Recursos Humanos desta Pasta, que deu origem ao Processo n.º 201800000858, que trata do ABANDONO DE CARGO, por parte do servidor **SILVIO ALEXANDRE LUCAS DO NASCIMENTO**.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciadas.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

1) - Determinar o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude do servidor em epígrafe, ter sido exonerado, a pedido, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária da Paraíba, corroborando dessa forma, com o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
João Pessoa-PB, 06 de abril de 2018

Processo n.º 201800000960

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria n.º 068/GS/SEAP/18, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Processo n.º 201800000924, oriundo do Ministério Público da Paraíba, Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Difusos em Campina Grande, em face do servidor **BERNARDINO MOREIRA DE QUEIROGA NETO**.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciadas.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

1) - Determinar o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude do servidor, ter sido exonerado, a pedido, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária da Paraíba, corroborando dessa forma, com o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo.

2) - Encaminhar cópia dos autos ao **Ministério Público da Paraíba, Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Difusos em Campina Grande**, para conhecimento e providências que julgarem necessárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
João Pessoa-PB, 06 de abril de 2018

Processo n.º 201800000616

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, por meio da Portaria n.º 012/GESPE/SEAP/18, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 03 de fevereiro de 2018, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício n.º 111/2017 e seus anexos, oriundo da **Vara de Execução Penal de Monteiro/PB**.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa **integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar**, corroborando, desta forma, com o relatório da Comissão de Sindicância.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
João Pessoa-PB, 06 de abril de 2018



Wagner Sousa de Gusmão Dória
Secretário de Estado

Secretaria de Estado das Finanças

PORTARIA GS N.º 002/2018

João Pessoa, 12 de abril de 2018.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DAS FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e, ainda, conforme Lei Estadual n.º 10.467, publicada em 26 de maio de 2015,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar a servidora **WILLIANE SUÊNIA LUCENA NOBRE**, Assessor Técnico da Gerência Administrativa, matrícula n.º 155.997-4, como Gestora do Contrato SEFIN n.º 002/2018, a ser celebrado com a empresa **CLASSIC VIAGENS E TURISMO EIRELLI-EPP**, CNPJ n.º 00.448.994/0001-03.

Artigo 2º - Competirá ao servidor acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual n.º 30.608/2009.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



AMANDA ARAUJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Secretaria de Estado das Receitas

PORTARIA CONJUNTA N.º 001/2018/GSER/PGE

João Pessoa, 3 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA e o **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhes conferem, o art. 3º, VIII, "a" e "d", da Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, e o art. 9º, XI, da Lei Complementar n.º 86/2008, respectivamente, bem como o disciplinado no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 3º do Decreto Estadual n.º 37.219, de 24 de janeiro de 2017,

R E S O L V E M:

Art. 1º Designar a servidora **RUSSIENE FIGUEIREDO SILVA**, matrícula n.º 161.755-9, Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Procuradoria Geral do Estado, como **GESTORA** do seguinte Contrato Administrativo:

N.º DO CONTRATO	EMPRESA	CNPJ n.º	OBJETO
0018/2018	Serrana Sistemas de Energia EIRELI	05.262.518/0001-17	Aquisição de equipamentos TI (nobreaks).

Art. 2º Deverá a servidora designada acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 3º do Decreto Estadual n.º 37.219, de 24 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MARCONI MARQUES FRAZÃO
Secretário de Estado das Receitas



GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA/DETRAN/DS N.º 073

João Pessoa, 11 de abril de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979 e;



CONSIDERANDO os pedidos formalizados nos Processos Administrativos adiante relacionados, bem como o que consta nos relatórios provenientes da GEPAI - Gerência Executiva de Auditoria da Folha de Pagamento das Indiretas;

RESOLVE:

I – Conceder, com base na Emenda Constitucional nº 47/2005 – Art. 3º - abono permanência aos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	SERVIDOR	MAT.	RELATÓRIO GEPAI
00016.002511/2018-3	ELZI LIMA FERREIRA	4088-6	049/2018
00016.002862/2018-4	FRANCISCO MENEZES BRASILEIRO SILVA	3286-7	056/2018
00016.001762/2018-0	JORGE LUIZ DE LIMA	0088-4	055/2018
00016.002629/2018-6	JOSEFA SOARES DA COSTA	3804-1	053/2018
00016.028205/2017-9	LINDOMAR MORAIS DE SANTANA	3823-7	029/2018
00016.002923/2018-7	LUIZ ALEXANDRE DA SILVA	3597-1	051/2018
00016.002587/2018-6	MARIA DA PENHA GOMES	4075-4	052/2018
00016.027301/2017-1	MARIA DE FÁTIMA ANDRADE	4044-4	022/2018
00016.005158/2017-6	MARIA SUELY BRITO DE OLIVEIRA	3885-7	016/2018
00016.002418/2018-2	PAULO DE TARSO VASCONCELOS SALDANHA	3504-1	054/2018
00016.020699/2017-6	TERESINHA LEONARDO DA SILVA	3769-9	023/2018
00016.028467/2015-9	VANILSON PEREIRA DE VASCONCELOS	3292-1	020/2018

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
 Diretor Superintendente

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

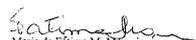
DELIBERAÇÃO Nº 3897

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 644ª Reunião Ordinária, realizada 10 de Abril de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Processo SUDEMA Nº 2015-005294 – MPL- MINERAÇÃO PEDRA LAVRADA LTDA.

DELIBERA

Art. 1º. O plenário aprovou pela homologação da Licença de Operação nº 3011/15.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


 Maria de Fátima M. Norosine
 Secretária Executiva do COPAM


 João Vicente Machado Sobrinho
 Presidente Substituto do COPAM

Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 001/2018-LIFESA

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRA E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA AS LICITAÇÕES

O LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A – LIFESA, empresa de economia mista, representada pelo seu Diretor Presidente Dr. Carlos Alberto Dantas Bezerra, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/2002, e ainda, em obediência ao Estatuto Social da Empresa no seu Art. 30º § 9º, pelo presente instrumento,

RESOLVE;

Art. 1º - Fica nomeado nesta data, a pregoeira e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão Presencial, os servidores, abaixo relacionados:

FUNÇÃO	NOME	CPF
PREGOEIRA	PATRICIA BATISTA MAIA	007.442.854-72
APOIO	ALYSSON CARTAXO ARRUDA DE OLIVEIRA	057.550.484-60
APOIO	RAFAEL TELESFORO BERNARDES	068.026.356-07

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 03/04/2017, com vigência de um ano, revogando-se às disposições em contrário.

João Pessoa-Pb., 11 de abril de 2018

PORTARIA Nº 002/2018-LIFESA

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PRESIDENCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO LIFESA.

O LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A – LIFESA, empresa de economia mista, representada pelo seu Diretor Presidente Dr. Carlos Alberto Dantas Bezerra, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/2002, e ainda, em obediência ao Estatuto Social da Empresa no seu Art. 30º § 9º, pelo presente instrumento,

RESOLVE;

Art. 1º - Fica nomeada nesta data, a Funcionária Senhora, PATRICIA BATISTA MAIA, portadora do RG nº 2.139.273 SSP-PB e CPF nº 007.442.854-37, para exercer a função de Presidente da Comissão de Licitação do LIFESA.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 03/04/2018, com vigência de um ano, revogando-se às disposições em contrário.

João Pessoa-Pb., 11 de abril de 2018

PORTARIA Nº 003/2018-LIFESA

DISPOE SOBRE CRIAÇÃO DO COMITÊ TÉCNICO DO LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A – LIFESA.

O LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A – LIFESA, empresa de economia mista, representada pelo seu Diretor Presidente Dr. Carlos Alberto Dantas Bezerra, no uso das atribuições legais, considerando o Aviso de Consulta Pública para Transferência de Tecnologia e Desenvolvimento de produtos farmacêuticos, para saúde e cosméticos, devidamente publicado no DOE-PB edição de 01/08/2017, e ainda em obediência ao Estatuto Social da Empresa, pelo presente instrumento,

RESOLVE;

Art. 1º - Fica instituído neste ato o Comitê Técnico, que terá como função avaliação das ofertas de transferência de tecnologia dos produtos e os respectivos parceiros públicos e privados, no âmbito do Aviso de Consulta Pública, publicado no DOE – PB edição nº 16.424 de 01/08/2017.

Este Comitê Técnico tem por objetivo, avaliar, acompanhar e deliberar sobre as propostas submetidas ao LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A – LIFESA.

FUNÇÃO	NOME	CPF
COORDENADOR GERAL	SÉRGIO AUGUSTO DA MOTTA	831.917.637-91
COORDENADOR TÉCNICO	CLAUDIA TAVARES DE SANTANA	273.217.624-91
COORDENADOR JURÍDICO	SÉRGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA	486.704.804-68

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

João Pessoa-PB., 13 de abril de 2018


CARLOS ALBERTO DANTAS BEZERRA
 Diretor Presidente
 LIFESA

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA GS Nº 89/2018

João Pessoa, 09 de abril de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro JOSÉ JUSTINO DE PAIVA FILHO, Matrícula 612.256-6, inscrito no CPF sob o nº 139.247.024-20, CREA nº 160.197.915-0; pelo Engenheiro ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, inscrito no CPF sob nº 161.357.254-91, Matrícula nº 750.517-5, CREA nº 160.323.244-3, e pelo Engenheiro UELSON DE SOUZA TAVARES, Matrícula nº 750.634-1, inscrito no CPF sob o nº 453.032.904-68, CREA nº 160.199.418-4, sendo os dois primeiros pertencentes ao Quadro de Pessoal desta Autarquia e o terceiro pertencente a Secretaria de Estado da Educação, estando à disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de REFORMA E MANUTENÇÃO DA E.E.E.F.M. MARIA DE LOURDES ARAÚJO, EM SANTA RITA - PB, objeto do Contrato PJU nº 14/17, firmado com a ECON – EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela ECON – EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, referente à REFORMA E MANUTENÇÃO DA E.E.E.F.M. MARIA DE LOURDES ARAÚJO, EM SANTA RITA - PB, no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS Nº 88/2018

João Pessoa, 09 de abril de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro JOSÉ JUSTINO DE PAIVA FILHO, Matrícula 612.256-6, inscrito no CPF sob o nº 139.247.024-20, CREA nº 160.197.915-0; pelo Engenheiro ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, inscrito no CPF sob nº 161.357.254-91, Matrícula nº 750.517-5, CREA nº 160.323.244-3, e pelo Engenheiro UELSON DE SOUZA TAVARES, Matrícula nº

750.634-1, inscrito no CPF sob o nº 453.032.904-68, CREA nº 160.199.418-4, sendo os dois primeiros pertencentes ao Quadro de Pessoal desta Autarquia e o terceiro pertencente a Secretaria de Estado da Educação, estando à disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de REFORMA DA E.E.E.F.M. GENTIL LINS, EM SAPÉ - PB, objeto do Contrato PJU nº 07/17, firmado com a 3M CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela 3M CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, referente à REFORMA DA E.E.E.F.M. GENTIL LINS, EM SAPÉ - PB, no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS Nº 87/2018

João Pessoa, 09 de abril de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro JOSÉ JUSTINO DE PAIVA FILHO, Matrícula 612.256-6, inscrito no CPF sob o nº 139.247.024-20, CREA nº 160.197.915-0; pelo Engenheiro ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 161.357.254-91, Matrícula nº 750.517-5, CREA nº 160.323.244-3, e pelo Engenheiro UELSON DE SOUZA TAVARES, Matrícula nº 750.634-1, inscrito no CPF sob o nº 453.032.904-68, CREA nº 160.199.418-4, sendo os dois primeiros pertencentes ao Quadro de Pessoal desta Autarquia e o terceiro pertencente a Secretaria de Estado da Educação, estando à disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA E.E.E.F.M. JOÃO ÚRSULO, NO MUNICÍPIO PEDRAS DE FOGO - PB, objeto do Contrato PJU nº 72/16, firmado com a BETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela BETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, referente à CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA E.E.E.F.M. JOÃO ÚRSULO, NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB, no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

Portaria n.0304/2018

João Pessoa, 08 de março de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor WIDMARK VALGNER VALÉRIO GALVÃO, - CPF nº 000.235.034-32, Matrícula nº 640.702-1, como gestor do Contrato de nº 015/2018, firmado com a empresa PHILHARMONIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, no processo administrativo nº 0034840-1/2017, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº 424

João Pessoa, 13 de março de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0023812-7/2016 - Apenso nº 0023057-8/2016, em desfavor da servidora EDINEUZA OLIVEIRA ARAUJO, matrícula nº 170.768-0, com base no art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Público Civis do Estado da Paraíba, por terem sido senadas as pendências administrativas referentes a prestação de contas da EEEF Campos Sementes e Mudanças no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e IV da LC nº 58/2003.

Portaria nº 240

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores STEPHANIE JENNIFER MORAIS FERNANDES, matrícula nº 177.797-1, ANA RENALLE DIAS CABRAL, matrícula nº 179.248-2 e GLACIELE DO CARMO DE ARAUJO LOPES MIRANDA, matrícula nº 176.319-9, para, sob a presidência do primeiro, apurar, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, em Processo de Sindicância, os fatos constantes do Processo de nº 0012692-2/2017, que trata de da suposto irregularidades cometidas nas dependências da EEEFM SEVERINA DE HOLANDA CAVALCANTI.

Publicada no D.O.E de 15-03-2018

Republicar por incorreção

Portaria nº 241

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores STEPHANIE JENNIFER MORAIS FERNANDES, matrícula nº 177.797-1, ANA RENALLE DIAS CABRAL, matrícula nº 179.248-2 e GLACIELE DO CARMO DE ARAUJO LOPES MIRANDA, matrícula nº 176.319-9, para, sob a presidência do primeiro, apurar, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, em Processo de Sindicância, os fatos constantes do Processo de nº 0015736-4/2017, que trata de suposto irregularidades cometidas nas dependências da EEEFM BONIFÁCIO SARAIVA DE MOURA.

Portaria nº 457

João Pessoa, 27 de março de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008780-5/2018-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JAILTON DA COSTA ALVES, Técnico Administrativo, matrícula nº 178.375-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF JOHN KENNEDY, para a EEEF ANTONIO BENVINDO, ambas em Guarabira.

UPG: 018

UTB: 211202900

Portaria nº 481

João Pessoa, 10 de abril 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1322524	SILVIA REGINA SIQUEIRA DE SOUSA	EEEF PADRE DINIZ, ITAPORANGA.	ENE PROFESSOR FRANCELINO DE ALENCAR NEVES, ITAPORANGA. UPG: 021-211710000 UTB:
1753509	AMONIKELE GOMES LEITE DE ALEXANDRIA	ECIT DE ITAPORANGA.	ENE PROFESSOR FRANCELINO DE ALENCAR NEVES, ITAPORANGA. UPG: 021-211710000 UTB:

Portaria nº 480

João Pessoa, 06 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSE COSME DA SILVA NETO, Professor, matrícula nº 158.758-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM DOUTOR ANTONIO BATISTA SAN-

TIAGO, em Itabaiana, para a EEEFM OTAVIA SILVEIRA, na cidade de Mogeiro.

UPG: 038

UTB: 212203700

Portaria nº 479

João Pessoa, 06 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ROBSON SOUTO BRITO, Professor, matrícula nº 176.742-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da ENE PROFESSORA MARIA DO CARMO DE MIRANDA, para a EEEF DE AUDIOCOMUNICAÇÃO DE JOAO PESSOA, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211109000

Portaria nº 473

João Pessoa, 10 de abril 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1574141	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE LIMA	EEEF PADRE HILDON BANDEIRA, CAPITAL.	EEEF PADRE ROMA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211107500
1795651	VIRGINIA LEITE SANTOS GONCALO	EEEF ALBERTO LUNDIGREN, CAAPORA	EEEF RENATO RIBEIRO COUTINHO, ALHANDRA. UPG: 041 UTB: 211112800
894699	BRAZ DE LORENZO OLIVEIRA	SUBGERENCIA CONTROLE DE PESSOAL, DESTA PASTA.	EEEF MESTRE SIVUCA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211126500
1791184	ARABELLY SUZIN DOS SANTOS NASCIMENTO	EEEF LUIS MARIA DE FRANCA, MARI.	EEEF AUGUSTO DOS ANJOS, MARI. UPG: 061 UTB: 211119700
637742	ADALBERTO JORGE BARBOSA DE OLIVEIRA	EEEF PROF LILIOSA DE PAIVA LEITE, CAPITAL.	EEEF PE MIGUELINHO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211101700
1446622	EDNA MARIA PEREIRA BATISTA	EEEF LUZIA SIMOES BARTOLINE, CAPITAL.	EEEF DR OTAVIO NOVAIS, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211100800

Portaria nº 471

João Pessoa, 10 de abril 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, R E S O L V E remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados, da ENE PROFESSORA MARIA DO CARMO DE MIRANDA, para a EEEF PROFESSORA ANTONIA RANGEL DE FARIAS, ambas nesta Capital.

MATRICULA	NOME
143.276-1	JOSE MONTEIRO DE SOUSA
143.614-7	JOSE ROBERTO SILVA SANTOS
69.163-1	JUARES LINHARES DE ARAGAO
69.970-5	LUCIA FERNANDES DA COSTA
130.580-8	LUCICLEIDE SATIRO DA NOBREGA
137.872-4	LUZIA DE FATIMA ALMEIDA
165.462-4	MAUDIVAN PEREIRA DANTAS
84.685-6	MARIA APARECIDA DE SANTANA

47.936-5	MARIA DA PAZ ANTAO DE ALBUQUERQUE
62.442-0	MARIA DE LOURDES VITERBINO BERNARDO
81.186-6	MARIA DILMA DE OLIVEIRA SILVA
92.671-0	MARIA ELITA SA DA NOBREGA
142.234-1	MARIA DE LOURDES TORRES DE GODOI
142.227-8	MARIA LUCIA ELIAS PEREIRA
178.525-7	MARIA WERUSKA PEREIRA DE OLIVEIRA
142.031-3	MARLI JOAQUIM SOARES
130.024-5	RICARDO ANTONIO CORROIA MACEDO
173.632-9	SANDRA CAROLINA DE OLIVEIRA LEAO
143.061-1	TEREZINHA VIEIRA DE SOUSA LEITE
137.723-0	MARIA ZILMA ANDREZZA DOS SANTOS

UPG: 200

UTB: 211104800

Portaria nº 470

João Pessoa, 10 de abril 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **VALDENICE CAVALCANTE CAMPOS**, Técnico Administrativo, matrícula nº 175.839-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM AUZENIR LACERDA, em Patos, para a EEEF DOUTOR MANOEL DANTAS, na cidade de Teixeira.

UPG: 039

UTB: 211604200


ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
05/04/2018	0026715-3/2016	145/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ESCOLA PROFESSORA EDILENE RODRIGUES, LOCALIZADA NA RUA VILA MECÂNICA, S/N, CENTRO, NA CIDADE DE BOQUEIRÃO-PB, MANTIDA PELA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL RODRIGUES LTDA. - ME - CNPJ 19.521.728/0001-97.
05/04/2018	0026715-3/2016	146/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO NA ESCOLA PROFESSORA EDILENE RODRIGUES, LOCALIZADA NA RUA VILA MECÂNICA, S/N, CENTRO, NA CIDADE DE BOQUEIRÃO-PB, MANTIDA PELA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL RODRIGUES LTDA. - ME - CNPJ 19.521.728/0001-97.
05/04/2018	0027147-3/2013	147/2018	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO CEMA - CENTRO DE ENSINO MACHADO DE ASSIS, LOCALIZADO NA RUA MANOEL RIBEIRO DE LIMA, 67 - CONJUNTO IPEP -, ALTO DO MATEUS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CEMA - CENTRO DE ENSINO MACHADO DE ASSIS LTDA. - CNPJ 41.143.165/0001-08.
05/04/2018	0027147-3/2013	148/2018	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO MINISTRADO NO CEMA - CENTRO DE ENSINO MACHADO DE ASSIS, LOCALIZADO NA RUA MANOEL RIBEIRO DE LIMA, 67 - CONJUNTO IPEP -, ALTO DO MATEUS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CEMA - CENTRO DE ENSINO MACHADO DE ASSIS LTDA. - CNPJ 41.143.165/0001-08.
05/04/2018	0027147-3/2013	149/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO NO CEMA - CENTRO DE ENSINO MACHADO DE ASSIS, LOCALIZADO NA RUA MANOEL RIBEIRO DE LIMA, 67 - CONJUNTO IPEP -, ALTO DO MATEUS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CEMA - CENTRO DE ENSINO MACHADO DE ASSIS LTDA. - CNPJ 41.143.165/0001-08.
05/04/2018	0028410-6/2017	150/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA NO INSTITUTO DE ODONTOLOGIA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA PARAIBA, LOCALIZADO NA RUA VIGOLVINO WANDERLEY, 48, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO DE ODONTOLOGIA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA PARAIBA LTDA. - ME - CNPJ 08.958.294/0001-70.


Carlos Enrique Ruiz Ferreira
Presidente - CEE/PB

PBPrev - Paraíba
PrevidênciaGABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 0548

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2728-18, **RESOLVE REFORMAR POR INVALIDEZ** o CABO BM, **JOSEVAN LEÔNCIO**, matrícula nº. 518.667-6, conforme o disposto do **artigo 93; 94, inciso II, c/c Art. 97, e art. 96, inciso IV da Lei nº 3.909/1977 e pela Lei nº 5.331/1990, e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007**.
João Pessoa, 27 de março de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 0610

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 2209-18, **RESOLVE** Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, **IVANILDO JUSTINO DA SILVA**, matrícula nº. 517.465-1, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".
João Pessoa, 05 de Abril de 2018.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 312/2018

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, resolve **REPUBLICAR POR INCORREÇÃO** a resenha nº 266/18 publicado no D. O. E do dia 06/04/2018 no que tange apenas o item de nº 09 o processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01877-18	VIRGINIA LUCIA LINS CORDEIRO	151.087-8	514	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES

João Pessoa, 11 de Abril de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº278/2018

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **DEFERIU** (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	C. P. F.	Assunto
01	10826.17	AGNES WILDT CAVALCANTI VIANA	299.718.294-87	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	10916.17	CLÉA GURJÃO CARNEIRO	132.020.814-20	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	6548.17	CLEIDE GOMES GERMANO	760.245.124-49	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	10950.17	ELIZETE DE ARAÚJO PEREIRA	109.527.804-53	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	10483-17	JANDIRA BEZERRA DA SILVA	203.773.124-87	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
06	9664.17	LEIDSON MEIRA E FARIAS	002.538.474-00	ISENÇÃO DE IMPOSTO

João Pessoa, 06 de abril de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº280/2018

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **INDEFERIU** (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	C. P. F.	Assunto
01	10956.17	MARIA DO CARMO CARNEIRO GUEDES SANTIAGO	206.220.154-00	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	10240.17	MARIA DAS NEVES SILVA VILAR	483.059.607-49	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	10598.17	HILDA DOS SANTOS BORBA	518.600.824-91	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 06 de abril de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº306/2018

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **INDEFERIU** (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	C P F	Assunto
01	9843.17	EDILEUZA DA SILVA LIMA	018.751.654-52	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	10873.17	CLAUDETE XAVIER MIRANDA DA CVUNHA	112.259.814-10	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	2342.18	CLEONICE RODRIGUES BARBOSA	008.130.514-10	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 12 de abril de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº308/2018

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **DEFERIU** (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	C. P. F.	Assunto
01	10744.17	JOSE MILTON BANDEIRA DE SOUZA	023.229.604-94	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	901.18	LUCIA HELENA COUTINHO SERRÃO	206.066.134-04	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	1008.18	MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI	395.196.864-87	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	10864.17	VALERIO MACEDO DUARTE	603.229.694-68	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 12 de abril de 2018

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 177-2018

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
01	9654-17	PEDRO GERMANO NOBRE	REVISÃO DE PENSÃO
02	10927-17	CICERO LACERDA DE SOUSA	SOLICITAÇÃO
03	11288-17	ELIZABETH QUEIROZ CANDEIA	SOLICITAÇÃO
04	2070-18	MAHARISHI MARINHO FARIAS	SOLICITAÇÃO
05	1947-18	VERÔNICA PEREIRA DA SILVA BARBOSA	REVERSÃO DE QUOTA
06	2216-18	PALOMA MICHELLY LIMA DE SÁ	REVERSÃO DE QUOTA
07	2258-18	RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA	REAJUSTE DE PENSÃO
08	2349-18	MARINA MARIA DA SILVA FERREIRA	REAJUSTE DE PENSÃO
09	2371-18	FRANCISCA LARANJEIRA DE LACERDA	REVERSÃO DE QUOTA
10	2453-18	WEDSON ALMEIDA DA ROCHA	REVERSÃO DE QUOTA
11	2630-18	JOSEFA DIOLINDA DOS SANTOS	REAJUSTE DE PENSÃO
12	2721-18	SELMA MARIA BEZERRA DE BRITO	REAJUSTE DE PENSÃO
13	2751-18	JOSÉ PEDROSA	REVISÃO DE PENSÃO
14	2844-18	MARIA MADALENA ROCHA	REVERSÃO DE QUOTA
15	2848-18	GIZELDA MARIA DE CARVALHO SANTOS	REAJUSTE DE PENSÃO

João Pessoa, 10 de abril de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 175-2018

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	ASSUNTO
01 1458-18	VIVIANE KELLY COSTA E SILVA	PENSÃO VITALÍCIA
02 1630-18	ROSEANA VIEIRA DA SILVA	REVERSÃO DE QUOTA
03 1735-18	JOSILENE GALDINO GOMES	REVISÃO DE PENSÃO
04 2055-18	MARIA AUXILIADORA ANDRADE TENÓRIO	REAJUSTE DE PENSÃO
05 2168-18	CARMELITA RODRIGUES DE ABRANTES COSTA	REAJUSTE DE PENSÃO
06 2490-18	MARIA DA LUZ GOMES DE LIMA	REAJUSTE DE PENSÃO
07 2662-18	AURICÉLIA GONÇALVES DE ALMEIDA DUTRA	REVISÃO DE PENSÃO
08 2852-18	ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA	REVISÃO DE PENSÃO
09 2874-18	ROZANEA DA ROCHA RAMALHO	REAJUSTE DE PENSÃO
10 2877-18	RITA MARIA FERREIRA BARRETO	REAJUSTE DE PENSÃO
11 3223-18	VANDA LUCIA SOUZA DE MESQUITA	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 10 de abril de 2018.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 304 / 2018

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	02154-18	MARIA JOSÉ DA COSTA SOUZA	129.767-8	593	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
02	02514-18	LUIS SOARES DE OLIVEIRA	071.703-7	508	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
03	02503-18	MÔNICA MARIA MARQUES MACIEL	150.520-3	563	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
04	02038-18	RIGOBERTO PEREIRA DE SOUZA	125.214-3	565	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEDAP
05	02919-18	JOÃO FLORIPES DE MIRANDA E SÁ NETO	074.851-0	597	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
06	02916-18	APARECIDO VIEIRA DA SILVA	080.716-8	603	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SER
07	10142-17	ANTÔNIA DE ARAÚJO FARIAS	1.22559-6	580	Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03.	UEPB
08	02509-18	MARIA LÚCIA DE MENEZES TOMÉ	067.548-2	482	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
09	02540-18	MARIA DE LOURDES ALENCAR BANDEIRA SEIXAS	149.847-9	581	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
10	01801-18	FRANCISCA CAITANO DA SILVA BARROS	068.841-0	517	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE

João Pessoa, 12 de Abril de 2018.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

A Superintendente da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon/PB, na forma da lei e no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta Autarquia, se processam os autos dos seguintes Processos Administrativo: **FA nº 25 001 17-0010 756, promovido por Procon – PB em face de BUÁ NENÊ- COM.DE MÓVEIS E ART.DE VESTUÁRIO LTDA (CNPJ.03.302.560/0003-50)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos);

FA nº 0113-012. 765-8 promovido por Carlos Antonio Ferreira em face de EDIT BRASIL LTDA (CNPJ11.966.115/0001-51), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.348,0 (nove mil trezentos e quarenta e oito reais); **FA nº 0113- 010.291-0 promovido por Rosilda Parnaíba Nunes em face de ANDRÉ KAUBER FERNANDES (Bucal Assistência Odontológica) (CNPJ. 08.810.609/0001-38)**, cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.378,00 (nove mil trezentos e setenta e oito reais);

FA nº 0912-010.720-1 promovido por Maria Audilene Soares dos Santos em face de FRANCISCO ROMÃO DANTAS FILHO-ME (CNPJ.01.594.429/0001-17), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 11.602,50 (onze mil seiscentos e dois reais e cinquenta centavos);

FA nº 0113-016. 348-2 promovido por Monica Michelly Alves em face de MUNDIAL EDITORA (CNPJ. 07.979.729/001-09), cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.348,00 (nove mil trezentos e quarenta e oito reais), e que é expedido o presente Edital de NOTIFICAÇÃO, tendo em vista que as Empresas Reclamadas encontram-se em lugar ignorado, incerto ou não sabido, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente, querendo, Recurso Administrativo para a instância recursal deste órgão, ou pague a dívida no valor supracitado, que deverá ser devidamente atualizada à época do pagamento, com os acréscimos legais, sob pena de inscrição em dívida ativa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento ou erro será o presente Edital afixado no local de costume, na sede deste órgão, que funciona no Parque Solon de Lucena, 234, Centro, João Pessoa - PB. DADO E PASSADO nesta cidade de João Pessoa, em 11 de Abril de 2018. KÉSSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI – SUPERINTENDENTE DO PROCON/PB.

Secretaria de Estado da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GEEJA – GERENCIA EXECUTIVA DE JOVENS E ADULTOS
COORDENAÇÃO DO PROJovem URBANO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do Edital 007/2018, TORNA PÚBLICA a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para contratação, por Tempo Determinado, de *Educadores e Cuidadores da sala de Acolhimento de Crianças* do Projovem Urbano, Edição Especial 2017. Considerando a classificação dos candidatos se ordena pela soma da pontuação dos títulos declarados na inscrição online e Entrevista Oral.

João Pessoa 09 de Abril de 2018.

ALESSIO TRINDADE BARROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESULTADO - FINAL
PROJovem URBANO

1º E 14º REGIONAL

BAYEUX

- **Participação Cidadã:**
- 1. Silvania da Silva Santos – 11,75 Pontos (Aprovada)
- **Qualificação Profissional:**
- 1. Sílvia Bernardo da Silva – 11,0 Pontos (Aprovada)
- **Ciências da Natureza:**
- 1. Francisco Mildaci dos Santos – 11,25 Pontos (Aprovado)
- **Ciências Humanas**
- 1. Siellysson Francisco da Silva – 12,50 Pontos (Aprovado)
- **Inglês**
- 1. Marcos Arakaki – 12,00 Pontos (Aprovado)
- **Língua Portuguesa**
- 1. Olivânia Alcântara Guedes – 11,63 Pontos (Aprovada)
- **Matemática**
- 1. AnyelleValois de Almeida – 10,88 Pontos (Aprovada)
- **BAYEUX - CUIDADORES (Sala de Acolhimento)**
- 1. Gracielly França Silva – 11,00 Pontos (Aprovada)
- 2. Valeria Maria Lacerda Nery – 10,00 Pontos (Aprovada)

JOÃO PESSOA

- **Participação Cidadã**
- 1. Helena Maria Cunha Bento da Silva – 12,00 Pontos (Aprovada)
- **Qualificação Profissional**
- 1. Silvana Barbosa Fernandes – 12,00 Pontos (Aprovada)
- **Ciências da Natureza**
- 1. PatriciaLacoutch da Silva – 12,00 Pontos (Aprovado)
- **Ciências Humanas**
- 1. Edison Ferreira de Macedo – 12,75 Pontos (Aprovado)
- **Inglês**
- 1. Eliane Alves de Melo – 12,50 Pontos (Aprovada)
- **Língua Portuguesa**
- 1. Adelmá de Sousa Costa – 11,50 Pontos (Aprovada)
- **Matemática**
- 1. Luiz Mendonça da Silva – 10,75 Pontos (Aprovado)
- **JOÃO PESSOA - CUIDADORES (Sala de Acolhimento)**
- 1. Luciana Lima de Sousa – 12,00 Pontos (Aprovada)

JOÃO PESSOA – PRISIONAL

- **Qualificação Profissional**
- 1. Luis Alves da Nóbrega - 10,50 Pontos (Aprovado)
- **Ciências da Natureza**
- 1. Sidclei Cavalcante da Silva – 12,00 Pontos (Aprovado)
- **Inglês**
- 1. Lise Maria Torres de Melo – 10,25 Pontos (Aprovada)
- **Língua Portuguesa**
- 1. Gloria Maria Soares de Sousa – 11,75 Pontos (Aprovada)
- **Matemática:**
- 1. Gilmar Antônio de Oliveira – 12,50 Pontos (Aprovada)
- **Participação Cidadã**
- 1. Giovanna Barroca de Moura - 12,25 Pontos (Aprovada)
- **Ciências Humanas:**
- 1. Anísio Felinto de Sousa Neto – 11,50 Pontos (Aprovado)

RIO TINTO

- **Participação Cidadã:**
- 1. Gilvando Manoel Filipe – 10,75 pontos (Aprovado)
- **Qualificação Profissional:**
- 1. Josinalva Silva Paulino – 11,75 Pontos (Aprovada)
- **Língua Portuguesa:**
- 1. Marleide Soares dos Santos Gomes – 11,00 Pontos (Aprovada)
- **Matemática:**
- 1. ValerineElvinne Nery Dantas de Assunção – 11,00 Pontos (Aprovada)
- **Ciências da Natureza:**



1. Murilo de Oliveira – 10,00 Pontos (Aprovada)

Ciências Humanas: 1

1. Herisangela de Sousa Alves – 11,50 Pontos (Aprovada)

Inglês:

1. Hermana Laura Marinho Azevedo – 10,75 pontos (Aprovada)

RIO TINTO - CUIDADORES (Sala de Acolhimento)

1. Vangêssica De Lima – 11,50 Pontos (Aprovada)

2. Silvana Araujo Sobrinho – 11,0 Pontos (Aprovada)

CABEDELÓ

Participação Cidadã:

1. Renata Cristina da Silva Bringel – 12,50 Pontos (Aprovada)

Ciências da Natureza:

1. Cesarina Carneiro da Silva – 12,50 Pontos (Aprovada)

Qualificação Profissional:

Não compareceu

Humanas:

1. Raphael Pericles da Silva – 11,75 Pontos (Aprovado)

Inglês:

1. João Fábio da Nascimento – 11,00 Pontos (Aprovado)

Português:

Não compareceu

Matemática:

1. Jakson dos Santos Barbosa – 11,00 Pontos (Aprovado)

CABEDELÓ - CUIDADORES (Sala de Acolhimento)

1. Shirlei de Souza Oliveira – 10,50 Pontos (Aprovada)

2. Mônica do Nascimento Nogueira – 9,0 Pontos (Aprovada)

7ª E 11ª REGIONAL

IBIARA

Participação Cidadã:

1. Nara Lígia lemos Alves – 11,75 pontos (Aprovada)

Qualificação Profissional:

Nãocompareceu

Ciências da Natureza:

1. Jocimario Alves Pereira – 11,00 Pontos (Aprovado)

Ciências Humanas:

1. Francisco Edivânio Ramalho – 11,00 pontos (Aprovado)

Inglês:

1. Manoel Ednaildo Ramalho – 11,25 pontos (Aprovado)

Língua Portuguesa:

1. Ana Lopes De Lima Mangueira – 11,75 Pontos (Aprovada)

Matemática:

1. Lucy Leite de Sousa – 11,75 Pontos (Aprovada)

IBIARA - CUIDADORES (Sala de Acolhimento)

1. Gilsenia Alves Martins - 12,00 Pontos (Aprovada)

2. Francisca Possidonio Ribeiro Da Silva- 11,00 Pontos (Aprovada)

ITAPORANGA

Participação Cidadã:

1. AntonioDorio De Araujo – 11,75 Pontos (Aprovado)

Qualificação Profissional :

1. Aislania Ferreira Da Silva – 7,00 Pontos (Aprovada)

Ciências da Natureza:

1. Izabel Dos Santos Neta Andrade – 11,63 Pontos (Aprovada)

Humanas:

1. Moisés De Assis Alves Soares – 12,75 Pontos (Aprovado)

Inglês:

1. Maria Lucia Braz – 11,25 Pontos (Aprovada)

Português:

1. Josseane Rosado Da Silva Lopes – 11,75 Pontos (Aprovada)

Matemática:

1. Gilvanilda Lopes De Albuquerque Carvalho – 12,75 Pontos (Aprovada)

ITAPORANGA- CUIDADORES (Sala de Acolhimento)

1. Girleide Barbosa De Lima Ramalho- 12,00 Pontos (Aprovada)

2. Roberta Pereira da Silva Caiana - 11,00 Pontos (Aprovada)

JURÚ

Qualificação Profissional:

1. Ruthe Nunes Ferreira –10,50 Pontos (Aprovada)

Ciências da Natureza:

1. Rosemary Leite de Lima – 10,75 Pontos (Aprovada)

Ciências Humanas:

1. Rosângela Maria Pessoa Lira Lopes Florentino – 11,75 Pontos (Aprovada)

Inglês:

1. Aucione de Souza Silva – 11,50 Pontos (Aprovada)

Língua Portuguesa:

1. Raquel Nunes Ferreira – 10,00 Pontos (Aprovada)

Matemática:

1. Marcelo Paulino de Sousa – 11,75 Pontos (Aprovada)

JURU- CUIDADORES (Sala de Acolhimento)

1. Suzana Pereira De Sousa - 10,38 Pontos (Aprovada)

2. Sany Pereira De Sousa – 10,50 Pontos (Aprovada)

PRINCESA ISABEL

Participação Cidadã:

1. Joédna Maria Melo De Oliveira – 11,75 Pontos (Aprovada)

Qualificação Profissional:

1. Jean Francisco Pereira Gama – 10,25 Pontos (Aprovado)

Ciências da Natureza:

1. Cicera Moreira De Moura – 11,75 Pontos (Aprovada)

Ciências Humanas:

1. Ana Villany Da Costa Medeiros – 10,50 Pontos (Aprovada)

Inglês:

1. NedileneCristhiane Medeiros Lacerda – 10,50 Pontos (Aprovada)

Matemática:

1. Lívia Pedro Da Silva – 8,00 Pontos (Aprovada)

Língua Portuguesa:

1. Rosilene Leonardo da Silva Monteiro – 11,00 Pontos (Aprovada)

PRINCESA ISABEL- CUIDADORES (Sala de Acolhimento)

1. Soneide Pereira Dos Santos - 11,00 Pontos (Aprovada)

2. Rosa Xavier Irmã De Oliveira – 10,38 Pontos (Aprovada)

9ª REGIONAL

CAJAZEIRAS

Participação Cidadã:

1. Maria Orlianni Santana Dantas Felix– 11,50 Pontos (Aprovada)

Qualificação Profissional:

1. Katia Macedo Duarte– 11,00 Pontos (Aprovada)

Ciências da Natureza:

1. José Laíres Da Silva – 10,75 Pontos (Aprovado)

Ciências Humanas:

1. Raimundo Janifran Oliveira – 11,75 Pontos (Aprovado)

Inglês:

1. Maria Celma Alves Ferreira – 11,00 pontos (Aprovada)

Língua Portuguesa:

1. Genecilda Silva Dantas – 11,50 pontos (Aprovada)

Matemática:

1. Jair Dias De Abreu – 9,75 Pontos (Aprovado)

CAJAZEIRAS- CUIDADORES (Sala de Acolhimento)

1. Francisca Disrraelle Vidal da Silva - 10,5 Pontos (Aprovada)

2. Maria De Lima Bertoldo Rolim -9,0 Pontos (Aprovada)

SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

Participação Cidadã

1. Francisca Tânia Abreu Alves Filgueira – 8,50 Pontos (Aprovada)

Qualificação Profissional

1. Silmara Bandeira – 11,50 Pontos (Aprovada)

Ciências da Natureza

1. Dalandiê Batista Pereira – 11,50 Pontos (Aprovada)

Humanas

1. Ionara Pereira Cavalcanti de Moraes - 10,50 Pontos (Aprovada)

Inglês

1. Josefa Luiza Nunes Tavares – 9,50 Pontos (Aprovada)

Português

1. Cosma Rodrigues Da Silva – 11,50 Pontos

SÃO JOSÉ DE PIRANHAS- CUIDADORES (Sala de Acolhimento)

1. Francisca Moreira de Queiroga – 10,00 Pontos (Aprovada)

2. Paula Francinete Leite – 8,00 Pontos (Aprovada)

UIRAÚNA

Participação Cidadã

1. Felipe Lourenço De Sousa – 11,00 Pontos (Aprovada)

Qualificação Profissional

1. Francisca Jocelma Dantas Alencar– 8,50 Pontos (Aprovada)

Ciências da Natureza

1. Francisco Roberto Diniz Araújo – 14,00 Pontos (Aprovada)

Ciências Humanas

1. Francisco Gomes De Almeida – 10,50 Pontos (Aprovado)

Inglês

1. Letícia da Silva Gonzaga – 10,25 Pontos (Aprovada)

Língua Portuguesa

1. Francisca Jussara Alves Vieira – 10,50 Pontos (Aprovada)

Matemática

1. Maria Janicelia B. de M. Lacerda – 10,50 Pontos (Aprovada)

UIRAÚNA - CUIDADORES (Sala de Acolhimento)

1. Izabel Alexmara De Oliveira – 10,00 (Aprovada)

3º REGIONAL

BOQUEIRÃO

Participação Cidadã:

1. Débora Gomes do Rego – 10,00 Pontos (Aprovada)

Qualificação Profissional:

1. Celeida Queiroz Lima da Nóbrega – 11,25 Pontos (Aprovada)

Ciências da Natureza

1. Renata Lima Machado da Silva – 10,75 Pontos (Aprovada)

Ciências Humanas

1. Adjael Maracajá de Lima – 10,50 Pontos (Aprovado)

Inglês:

Sem inscritos

Língua Portuguesa:

1. Lidyane Cristina Galdino leal – 9,50 Pontos (Aprovada)

Matemática:

1. Giovanni Luiz Pereira – 5,00 Pontos (Aprovada)

BOQUEIRÃO-CUIDADORES

1. Josefa Maura da Silva Ferreira – 12,0 Pontos (Aprovada)

2. Yania Maria Travassos da Costa Bezerra – 10,0 Pontos (Aprovada)

CABACEIRAS

Participação Cidadã:

1. Maria Simone Franklin da Silva – 8,00 Pontos (Aprovada)

- Qualificação Profissional:**
(Sem inscritos)
- Ciências da Natureza:**
1. Marilena Marques Soares Farias – 9,50 Pontos (Aprovada)
- Ciências Humanas:**
1. Luciano Guimarães De Andrade – 11,75 Pontos (Aprovado)
- Inglês:**
1. Cybele Ruana Ferreira de Moraes – 8,00 Pontos (Aprovada)
- Língua Portuguesa:**
1. Ana Maria da Silva – 9,50 Pontos (Aprovada)
- Matemática:**
1. Alana Jordânia da Costa Silva Sampaio – 9,50 Pontos (Aprovada)
- CABACEIRAS CUIDADORES (Sala de Acolhimento)**
Não compareceu

CAMPINA GRANDE

- Participação Cidadã:**
1. Eliane da Costa Oliveira – 11,50 Pontos (Aprovada)
- Qualificação Profissional:**
Não compareceu
- Ciências da Natureza:**
1. Mônica Danielly de Melo Oliveira – 10,00 Pontos (Aprovada)
- Ciências Humanas:**
1. Amanda Peixoto de Carvalho – 12,00 Pontos (Aprovada)
- Inglês:**
1. Daniel Kleber Fernandes da Silva – 10,50 Pontos (Aprovado)
- Língua Portuguesa:**
1. Nautília Pereira Candido Silva – 10,00 Pontos (Aprovada)
- Matemática:**
1. Luciene de Melo Silva Nascimento – 11,50 Pontos (Aprovada)
- CAMPINA GRANDE-CUIDADORES:**
1. Gerlane Pereira Da Rocha Silva – 10,00 Pontos (Aprovada)

CAMPINA GRANDE – PRISIONAL

- Participação Cidadã:**
1. Jussara Milena de França Euzébio – 8,75 Pontos (Aprovada)
- Qualificação Profissional:**
1. Jaqueline Avelino das Mercês – 8,50 Pontos (Aprovada)
- Ciências da Natureza:**
1. HindriaRenally Cavalcanti Guimarães – 11,25 Pontos (Aprovada)
- Ciências Humanas:**
1. Aderson Valerio Ribeiro – 9,75 Pontos (Aprovado)
- Inglês:**
1. Francineide Sales Alves – 8,00 Pontos (Aprovada)
- Língua Portuguesa:**
1. Maria Raquel Cristovão Dias – 7,00 Pontos (Aprovada)
- Matemática:**
1. Rafael Fernandes da Silva Junior – 11,00 Pontos (Aprovado)

UMBUZEIRO

- Participação Cidadã:**
1. Maria do Socorro da Silva – 7,50 Pontos (Aprovada)
- Qualificação Profissional:**
1. Sueli Bezerra Silva – 9,00 Pontos (Aprovada)
- Ciências da Natureza:**
1. Ellen Priscila Ulisses de Andrade – 8,50 Pontos (Aprovada)
- Ciências Humanas:**
1. Thayse Julia Rodrigues Avelino – 10,50 Pontos (Aprovada)
- Inglês:**
1. José Gileno freire – 8,50 Pontos (Aprovado)
- Língua Portuguesa:**
1. Edvaneide Maria Barbosa Ferreira – 9,00 Pontos (Aprovada)
- Matemática:**
1. Alceu da Costa Lima – 10,00 Pontos
- UMBUZEIRO-CUIDADORES (Sala de Acolhimento)**
1. Luciana Henrique De Souza Silva - 14,00 Pontos (Aprovada)
2. Roseane Josefa Barbosa – 8,00 Pontos (Aprovada)

4º REGIONAL**CUITÉ**

- Participação Cidadã:**
1. Marcondes Fernando Pereira Carvalho – 10,50 Pontos (Aprovado)
- Qualificação Profissional:**
1. Maria Sandra Aciole Martins – 10,50 Pontos (Aprovada)
- Ciências da Natureza:**
1. Kalinne Suaedy de Almeida Carvalho Cândido – 11,00 Pontos (Aprovada)
- Ciências Humanas:**
1. Ivaneide de Araújo Santos – 11,00 Pontos (Aprovada)
- Inglês:**
(Não existem classificados)
- Língua Portuguesa:**
(Não existem classificados)
- Matemática:**
1. Vanessa Lays Oliveira Dos Santos – 10,50 Pontos (Aprovada)
- CUITÉ -CUIDADORES (Sala de Acolhimento)**
1. Maria Da Vitória Santos Martins – 9,75 Pontos (Aprovada)
2. Eliene Araujo Vieira – 9,75 Pontos (Aprovada)

PICUÍ

- Participação Cidadã:**
1. Wagner Pereira Oliveira Silva Souza – 11,00 Pontos (Aprovada)
- Qualificação Profissional:**
Não compareceu
- Ciências da Natureza:**
1. Francisco Vicente de Macedo Júnior - 12,00 Pontos (Aprovado)
- Ciências Humanas:**
1. Silvera Vieira de Araújo – 12,25 Pontos (Aprovada)
- Inglês:**
(Não existem classificados)
- Língua Portuguesa:**
1. Valkíria Muniz Ferreira – 10,50 Pontos (Aprovada)
- Matemática:**
1. Jucileide Almeida Matias – 10,50 Pontos (Aprovada)
- PICUÍ -CUIDADORES (Sala de Acolhimento)**
1. Joseilda Pereira Silva Santos - 10,50 Pontos (Aprovada)
2. Elma Azevedo De Medeiros Calado-9,75 Pontos (Aprovada)

**ALESSIO TRINDADE BARROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO****COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO**

Laryssa Abílio Oliveira – Mat. 184776-7
Presidente

Teresinha Asstacoeli Lucena Ramos Monteiro- mat. 685.545-8
Vice Presidente

Julianna Regina de Sales Felipe
Membro

José Ribamar de Farias Lima
Membro

Maria Caroline Galiza de Moraes
Membro

CONVOCAÇÕES**LISTA DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTAS – PJU
2º CHAMADA****1º GRE****João Pessoa**

- Professor (educador) de acompanhamento do acolhimento de crianças
Maria Da Piedade Pereira Silva – 8,0 Pontos
Francisca Edina Lira – 8,0 Pontos
Gildene Araujo Oliveira De Jesus – 8,0 Pontos
Analice Silva Das Chagas – 8,0 Pontos
Aline Pires Patriota – 8,0 Pontos
Edileuza Ribeiro De Andrade – 8,0 Pontos
Lara Verônica Alencar Ramalho – 8,0 Pontos
Gleydson Francisco – 8,0 Pontos

Cabedelo

- Educador de Língua Portuguesa
Débora de Carvalho Brito – 1 Ponto
Educador de Qualificação Profissional
1. Daiane Henrique de Brito – 2,0 Pontos

4ª GRE**Picuí**

- Educador de Qualificação Profissional
Daphne Bernadety Farias Rolim – 2,5 Pontos
Izadora Neiva Gomes – 2,0 Pontos
Andrea Fernandes de Macedo – 2,0 Pontos

9ª GRE**Uiraúna**

- Professor (educador) de acompanhamento do acolhimento de crianças
Janete Fernandes Pinto – 7,0 Pontos
Mayara Pinheiro da Costa – 7,0 Pontos
Luciana Silva Dos Santos – 7,0 Pontos
Janicelma Moraes Bezerra Sousa – 7,0 Pontos
Jocilene Moraes Bezerra – 7,0 Pontos

7ª e 11ª GRES**Ibiara**

- Educador de Qualificação Profissional**
Marisa Figueiredo Nascimento – 4,5 Pontos

Thayronne Cleberton Leite – 2,0 Pontos
Iara Maiana Manguiera de Moura – 2,0 Pontos

ALESSIO TRINDADE BARROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

Laryssa Abílio Oliveira – Mat. 184776-7

Presidente

Teresinha Asstacoeli Lucena Ramos Monteiro- mat. 685.545-8

Vice Presidente

Julianna Regina de Sales Felipe

Membro

José Ribamar de Farias Lima

Membro

Maria Caroline Galiza de Moraes

LISTA DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTAS – PJC

2ª CHAMADA

3ª GRE

ESPERANCA:

Cuidador (Educador) de acompanhamento do acolhimento de crianças:

1)Dayana De Sousa Silva - 7,0 pontos

2)Glorisa Guedes Da Costa - 5,0 pontos

ALESSIO TRINDADE BARROS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

Laryssa Abílio Oliveira – Mat. 184776-7

Presidente

Teresinha Asstacoeli Lucena Ramos Monteiro- mat. 685.545-8

Vice Presidente

Julianna Regina de Sales Felipe

Membro

José Ribamar de Farias Lima

Membro

Maria Caroline Galiza de Moraes

Membro